

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/2026	
PROCESSO	Nº 081/2026
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução indireta de obra de engenharia destinada à implantação de pista de caminhada em pavimento intertravado no entorno do Campo Sebastião Fernandes Sobrinho, no Distrito de Humaitá, Município de Mutum/MG, conforme Emenda Impositiva nº 73/2025, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos consolidados do empreendimento, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução integral.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por Preço Unitário
ENVIO DAS PROPOSTAS A PARTIR DE	Data: 28/09/2026 As propostas serão enviadas por meio eletrônico através do site da Plataforma de Licitações Licitar Digital, do Portal Eletrônico https://licitar.digital.com.br , mediante adesão à Plataforma.
ABERTURA DA SESSÃO	Data: 16/10/2026 Hora: 09h00 min. – Horário de BrasíliaLocal: https://licitar.digital.com.br
TELEFONE	(33) 9 3618-2284
ENDEREÇO	Praça Benedito Valadares nº 178, 1º andar - Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000
FORMA DE FORNECIMENTO	CONTRATO
CNPJ	18.348.086/0001-03
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Yngrid Coelho Cabalini
E-MAIL	licitacao@mutum.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM-MG

CONCORRÊNCIA Nº 004/2026

Processo Administrativo nº 081/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Mutum-MG, sediada na Praça Benedito Valadares nº 178, Centro, Mutum/MG, CEP 36.955-000, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.334/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 6.468/2025, quando aplicável, e das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução indireta de obra de engenharia destinada à implantação de pista de caminhada em pavimento intertravado no entorno do Campo Sebastião Fernandes Sobrinho, no Distrito de Humaitá, Município de Mutum/MG, conforme Emenda Impositiva nº 73/2025, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos consolidados do empreendimento, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução integral.

1.2. A licitação será realizada em item único, correspondente à execução integral da obra, com julgamento pelo menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário. A proposta deverá contemplar todos os serviços, materiais, equipamentos e encargos previstos nos documentos técnicos, com discriminação dos preços unitários e do valor global. As medições e os pagamentos serão efetuados pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, multiplicadas pelos preços unitários contratados, observado o valor contratual atualizado.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras <https://licitar.digital.com.br>.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema eletrônico até a data prevista para o recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação ou afastamento do certame quando a incorreção cadastral comprometer a comprovação de requisito de habilitação ou de condição de participação, assegurada a análise da sanabilidade na forma deste Edital.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 6.468/2025, observados os limites legais aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

2.7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

2.7.1. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.7.2. A admissão da participação de empresas reunidas em consórcio decorre da avaliação das características do objeto e tem por finalidade preservar a competitividade do certame, possibilitando a participação conjunta de empresas que, mediante associação, possam reunir capacidades técnicas e econômico-financeiras suficientes para a execução integral do objeto, sem impedir a participação de empresas que disponham, individualmente, dos requisitos necessários à execução contratual.

2.7.3. A participação em consórcio será facultativa, permanecendo assegurada a participação de empresas isoladamente, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.7.4. Para participação no certame, o consórcio deverá apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, contendo, no mínimo:

I – a identificação, qualificação e endereço das empresas integrantes;

II – a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



III – a definição das obrigações e responsabilidades de cada empresa consorciada, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida pela Lei nº 14.133/2021;

IV – o compromisso de constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, caso o consórcio seja declarado vencedor;

V – declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas integrantes pelos atos praticados durante a licitação e pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

2.7.5. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

2.7.6. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, na forma do art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências relativas às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo estabelecidas neste Edital.

2.7.7. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores apresentados pelas empresas integrantes do consórcio, observado o acréscimo previsto no item 8.XX deste Edital e as demais disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.8. O consórcio deverá apresentar, para fins de habilitação econômico-financeira, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.9. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.10. É vedada a participação da mesma empresa, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou simultaneamente em consórcio e de forma isolada.

2.7.11. O licitante vencedor constituído sob a forma de consórcio ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na licitação e do art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.12. Os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.13. A substituição de empresa consorciada dependerá de autorização expressa da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para fins de habilitação técnica e os mesmos valores para fins de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para habilitação do consórcio, observado o art. 15, §5º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



2.7.14. Não será estabelecido limite máximo de empresas integrantes do consórcio, por não ter sido identificada, para o presente objeto, justificativa técnica que demonstre a necessidade ou adequação de limitação dessa natureza.

2.7.14. Justificativa da participação de empresas em consórcio

2.7.14.1. Considerando as características do objeto, consistente na execução de obra de engenharia destinada à implantação de pista de caminhada em pavimento intertravado, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral, a Administração opta pela **admissão da participação de empresas reunidas em consórcio**, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.7.14.2. A decisão considera, especialmente, os princípios da competitividade, isonomia, planejamento, eficiência e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, permitindo que empresas que detenham capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras complementares possam reunir esforços para a execução do objeto.

2.7.14.3. A admissão do consórcio não decorre da conclusão de que o objeto somente possa ser executado mediante associação de empresas, uma vez que permanece assegurada a participação de empresas individualmente capacitadas. A medida busca, sobretudo, **não criar restrição adicional à competição**, possibilitando a participação de agentes econômicos que, isoladamente ou conjuntamente, atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

2.7.14.4. Considerando o valor estimado da contratação, de R\$ 141.863,57, a natureza do empreendimento e a inexistência de especialidades técnicas autônomas que justifiquem a obrigatoriedade de associação entre empresas, a Administração não estabelece número máximo de empresas integrantes do consórcio, por entender que eventual limitação quantitativa não se mostra necessária à adequada execução do objeto e poderia representar restrição injustificada à competitividade.

2.7.14.5. A admissão de consórcios também não afasta a responsabilidade da Administração quanto à verificação individual da capacidade das empresas integrantes, sendo exigido o atendimento das condições de habilitação previstas no Edital e observadas as regras de somatório estabelecidas pelo art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.14.6. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas, prevista no art. 15, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, constitui mecanismo adicional de proteção ao interesse público, assegurando à Administração a responsabilização conjunta das integrantes tanto pelos atos praticados durante o certame quanto pelas obrigações decorrentes da execução contratual.

2.7.14.7. Dessa forma, a opção pela admissão de consórcios mostra-se compatível com as características do objeto, preserva a competitividade do certame e evita a imposição de restrições não necessárias à participação de potenciais interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- 2.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.9. Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
- 2.10. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.11. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.12. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.13. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que apresentem propostas individuais concorrendo entre si;
- 2.15. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.16. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.19. O impedimento decorrente de sanção vigente será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa responsáveis por sua elaboração, nas hipóteses previstas neste Edital poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



2.21. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.22. As vedações relativas aos autores e responsáveis pelos projetos não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.23. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade contratante estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço global, conforme o critério de julgamento por menor preço adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. A presente licitação observará a sequência ordinária das fases prevista no art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com julgamento das propostas antes da habilitação. Os documentos de habilitação serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor, na forma deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos; declara que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva; e declara cumprir os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.7. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante no cadastramento da proposta ou durante o certame sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, observadas as funcionalidades da plataforma.

3.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:

3.15. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.16. Os lances serão de envio automático pelo sistema, quando disponibilizada essa funcionalidade, respeitado o valor final mínimo eventualmente parametrizado e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

3.17. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.18. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.19. Quando adotado o critério de menor preço, será vedado ao licitante elevar o valor de lance já registrado por ele no sistema.

3.20. O valor final mínimo parametrizado na forma prevista para o cadastramento da proposta possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.22. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Preço global da obra, correspondente ao somatório dos quantitativos da planilha orçamentária multiplicados pelos respectivos preços unitários ofertados.

4.3. Planilha orçamentária com quantitativos, preços unitários e valor global, ajustada ao valor final da proposta, cujos preços unitários servirão de base para as medições e pagamentos no regime de empreitada por preço unitário.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. A proposta deverá contemplar a integralidade do objeto licitado, conforme detalhamento dos projetos, memoriais e planilhas que integram este Edital.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de falha, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Os tributos deverão ser cotados conforme a legislação fiscal vigente aplicável ao objeto e ao regime tributário do licitante.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar da licitação e adotar o regime tributário que lhes seja legalmente aplicável. A tributação das receitas decorrentes da execução do objeto deverá observar a Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o enquadramento no Anexo IV para atividades de construção de imóveis e obras de engenharia, quando aplicável, sem prejuízo das retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação vigente.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Projeto Básico/Projeto de Engenharia e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação. Decorrido o prazo de validade indicado no Edital sem convocação para contratação, aplicam-se os efeitos previstos no art. 90, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Os preços propostos deverão respeitar os limites e critérios de aceitabilidade definidos no orçamento de referência, na planilha orçamentária e neste Edital, considerados o preço global e os preços unitários relevantes, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1,00 (um real), observado o funcionamento da plataforma eletrônica.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance incompatível ou inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. A disputa será **no modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.12. A etapa de envio de lances no modo de disputa aberto terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema por 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa, inclusive nos períodos de prorrogação.

5.12.1. A prorrogação automática de 2 (dois) minutos ocorrerá sucessivamente sempre que forem enviados lances nesse período, inclusive lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma do item anterior, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação ou a Comissão, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 20, §§3º a 5º, do Decreto Municipal nº 6.334/2023.

5.13. Após o encerramento do período de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificado o porte empresarial para aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 6.468/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.26. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.27. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.28. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.29. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.31. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.32. Empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.33. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.34. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.35. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.36. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.37. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.38. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.39. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, envie ao sistema a planilha orçamentária ajustada ao valor final da proposta, com preços unitários, BDI e Encargos Sociais, e o cronograma físico-financeiro. A ausência injustificada da documentação exigida ou a desconformidade insanável poderá ensejar a desclassificação, assegurada, quando cabível, diligência para correção de falha formal ou sanável que não altere a substância da proposta, nos termos dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.40. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.41. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

5.42. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 2 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.43. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.44. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.45. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.46. Caso seja identificada ocorrência impeditiva indireta ou vínculo que possa indicar tentativa de burla a sanção vigente, o Agente de Contratação/Comissão realizará diligência para verificar os fatos antes de qualquer decisão de inabilitação.

5.47. A tentativa de burla será aferida a partir de elementos objetivos, como vínculos societários, controle, coligação, sucessão, identidade substancial de atuação ou outros indícios documentalmente demonstrados.

5.48. O licitante será previamente convocado a se manifestar sobre os elementos apurados antes de eventual inabilitação, assegurados o contraditório e a decisão motivada.

5.49. Constatada sanção vigente, a Administração verificará sua espécie, autoridade sancionadora, prazo de vigência e alcance jurídico. O licitante somente será afastado do certame quando a sanção efetivamente impedir sua participação ou contratação perante o Município de Mutum/MG ou, conforme o caso, perante todos os entes federativos, mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

5.50. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Comissão verificará se estão atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.468/2025.

5.51. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, ao preço global e aos preços unitários relevantes, em confronto com os limites estabelecidos neste Edital, no Projeto Básico e na planilha orçamentária.

5.52. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.53. Contiver vícios insanáveis;

5.54. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Projeto de Engenharia e nos demais documentos técnicos vinculantes;

5.55. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.56. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.57. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.58. Na contratação desta obra de engenharia, a análise de exequibilidade e de sobrepreço observará o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.59. Para efeito de avaliação de sobrepreço, serão considerados o valor global estimado e os preços unitários relevantes definidos no orçamento de referência, observados os critérios de aceitabilidade fixados neste Edital.

5.60. Nas obras e serviços de engenharia, o parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração será utilizado para a verificação da exequibilidade. Antes de eventual desclassificação de proposta com valor global inferior a esse parâmetro, será assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da oferta, mediante diligência motivada, nos termos do art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.61. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.62. A demonstração de exequibilidade poderá ser instruída com composições de custos, cotações, contratos, notas fiscais, produtividade, disponibilidade de insumos ou outros elementos idôneos pertinentes à formação do preço, sem alteração do valor global ofertado nem da substância da proposta.

5.63. Caso o custo global estimado da obra esteja decomposto em custos unitários por meio de planilha orçamentária elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, sem alteração da substância da oferta.

5.64. O licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, planilha com os quantitativos definidos pela Administração, preços unitários, BDI, Encargos Sociais e cronograma físico-financeiro compatíveis com o valor global final da proposta. No regime de empreitada por preço unitário, os preços unitários contratados constituirão a base das medições e dos pagamentos das quantidades efetivamente executadas.

5.65. Falhas no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

5.66. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se ao saneamento de falhas de preenchimento ou de forma que não alterem a substância das propostas;

5.67. Considera-se falha no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



5.68. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, nos termos do art. 70, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Considerando que, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização da obra, assegurado o direito de realizar vistoria prévia. Caso opte por não realizar a vistoria, poderá substituir o atestado por declaração formal, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.8. O licitante que optar pela vistoria prévia terá data e horário exclusivos disponibilizados pela Administração, mediante agendamento pelo e-mail projetos@mutum.mg.gov.br ou pelo telefone (33) 3312-1503, de modo que seu agendamento não coincida com o de outros interessados.

6.9. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



6.10. Somente haverá necessidade de apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade jurídica do documento eletrônico, ou quando a legislação expressamente o exigir.

6.11. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos dados cadastrais utilizados no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, promovendo imediatamente a correção de informações incorretas ou desatualizadas.

6.12. A inobservância do dever de atualização cadastral poderá produzir os efeitos previstos neste Edital quando comprometer a verificação de condição de participação ou de habilitação.

6.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração, contado da solicitação do Agente de Contratação ou da Comissão.

6.15. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.16. Os documentos relativos à regularidade fiscal previstos neste Edital e no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.

6.17. Como não se adota inversão de fases nesta licitação, a habilitação será analisada após o julgamento da proposta, observadas as regras dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

6.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar falhas formais que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.22. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo fixado para apresentação dos documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.24. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será tratada na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 6.468/2025.

6.25. A análise de habilitação deverá ser motivada e observar o regime de diligência do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, sem criação posterior de condição inexistente no momento próprio.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

7.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.9. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

7.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://licitar.digital.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que praticar qualquer das condutas tipificadas na legislação e neste Edital, observado o devido processo legal:

8.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.7. Deixar de apresentar, no prazo concedido e sem justificativa aceita pela Administração, a planilha orçamentária ou o cronograma físico-financeiro ajustados ao valor final da proposta, quando regularmente convocado; ou

8.8. Recusar-se, sem justificativa, a praticar ato necessário à manutenção da proposta quando regularmente convocado, desde que a exigência não implique alteração de sua substância;

8.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.12. Fraudar a licitação

8.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.14. Induzir deliberadamente a falha no julgamento;

8.15. Manipular ou adulterar documento, planilha ou informação relevante com o propósito de influenciar o julgamento;

8.16. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.17. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.18. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



8.19. Multa;

8.20. Impedimento de licitar e contratar; e

8.21. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando presentes as hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, observadas a competência e a análise jurídica prévia previstas no §6º do mesmo artigo, sem prejuízo da reabilitação nos termos do art. 163.

8.22. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.23. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.24. As peculiaridades do caso concreto;

8.25. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.26. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.27. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.28. A multa será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os percentuais definidos nos itens seguintes e o devido processo legal.

8.29. Para as infrações consistentes em deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando regularmente convocado, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.30. Para as infrações consistentes em apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

8.31. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os pressupostos e o procedimento dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações de deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando regularmente convocado, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.34. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada às infrações de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, observado o art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.36. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Se o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O licitante ou contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal eletrônico da realização da concorrência, <https://licitar.digital.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Agente de Contratação/Comissão, sem prejuízo da observância dos prazos legais do certame.

9.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. As disposições deste Edital e de seus anexos deverão ser interpretadas de forma sistemática e coerente. Eventual conflito material identificado entre o Edital, o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a minuta contratual deverá ser saneado pela Administração, não sendo admitida interpretação que altere o objeto, os quantitativos, as especificações técnicas ou as condições essenciais da contratação.

10.10. A publicidade deste Edital observará o art. 54 da Lei nº 14.133/2021: o inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); o extrato será publicado no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação; e a íntegra também será disponibilizada na plataforma <https://licitar.digital.com.br> e no sítio oficial do Município.

10.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12. ANEXO I – Termo de Referência (requisitos administrativos e de gestão da contratação).

10.13. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

10.14. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

10.15. ANEXO III – Projeto de Engenharia/Projeto Básico consolidado e respectivos desenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- 10.16. ANEXO IV – Memorial Descritivo e memória de cálculo consolidados.
- 10.17. ANEXO V – Planilha orçamentária, composições, BDI e referências de custos consolidadas.
- 10.18. ANEXO VI – Cronograma físico-financeiro.
- 10.19. ANEXO VII – Análise e Matriz de Riscos, inclusive Matriz Contratual de Alocação de Riscos.

Mutum-MG, 21 de setembro de 2026.

FAGNER DE OLIVEIRA FELIX
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRA DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução indireta de obra de engenharia destinada à implantação de pista de caminhada em pavimento intertravado no entorno do Campo Sebastião Fernandes Sobrinho, no Distrito de Humaitá, Município de Mutum/MG, conforme Emenda Impositiva nº 73/2025, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos consolidados do empreendimento, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução integral.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como obra de engenharia, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos técnicos do empreendimento.

1.3. A execução indireta da obra adotará o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço global. As medições observarão as quantidades efetivamente executadas de cada item da planilha, remuneradas pelos preços unitários contratados.

1.4. Este Termo de Referência complementa os requisitos administrativos e de gestão da contratação. Para a definição técnica da obra, prevalecem o Projeto Básico/Projeto de Engenharia, o memorial, a memória de cálculo, a planilha e os demais documentos técnicos formalmente aprovados, sem substituição das peças de engenharia exigíveis pela Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, em consonância com o art. 6º, XXIII, alínea "b", e com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, conforme o art. 6º, XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Na execução da obra deverão ser observadas as exigências ambientais e de sustentabilidade pertinentes ao empreendimento, ao Projeto de Engenharia e à legislação aplicável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



com medidas proporcionais ao entorno do Campo Sebastião Fernandes Sobrinho e à natureza da pavimentação.

4.2. A Contratada deverá promover o uso racional de materiais, água, energia e combustíveis, evitando desperdícios e perdas durante mobilização, execução e desmobilização.

4.3. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e os registros exigíveis para sua rastreabilidade.

4.4. Deverão ser adotadas medidas de prevenção e controle de erosão superficial, carreamento de materiais, derramamentos, poeira, ruído e resíduos, especialmente durante regularização da superfície, transporte, assentamento do pavimento e períodos de chuva.

4.5. Os materiais incorporados à obra deverão atender às especificações do Projeto Básico, aos requisitos de desempenho e às normas técnicas aplicáveis, admitindo-se soluções ambientalmente mais eficientes quando compatíveis com o projeto, a segurança, a durabilidade e o preço contratado.

Subcontratação

4.6. A subcontratação parcial de parcelas acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração e nos limites do contrato, vedada a transferência integral do objeto ou das parcelas cuja capacidade técnica tenha fundamentado a habilitação.

Garantia da contratação

4.7.1. Será exigida da licitante adjudicatária, como condição para a formalização da contratação, a prestação de garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7.2. A garantia terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à execução integral do objeto, ao cumprimento dos prazos contratuais e à reparação de prejuízos decorrentes de eventual inadimplemento contratual, observados os limites e condições estabelecidos na legislação e no instrumento contratual.

4.7.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-Garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



4.7.4. Nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser comprovada **até a data da assinatura do contrato**, salvo disposição legal superveniente ou determinação expressa da Administração fundada em circunstância devidamente justificada.

4.7.5. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a licitante adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice observando o prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme determina o art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.6. A garantia deverá possuir vigência compatível com o período de execução e vigência contratual e deverá acompanhar as alterações referentes ao prazo contratual, mediante os respectivos endossos ou instrumentos de prorrogação, quando necessários.

4.7.7. Havendo alteração do valor contratual que implique modificação da base de cálculo da garantia, a Contratada deverá promover o respectivo reforço, de modo a manter o percentual estabelecido neste Edital.

4.7.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para cobertura de obrigação decorrente do contrato, a Contratada deverá recompor o respectivo valor no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da ciência da notificação expedida pela Administração.

4.7.9. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.10. A exigência da garantia contratual prevista neste item não se confunde com eventual garantia adicional decorrente da apresentação de proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, hipótese disciplinada pelo art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7.11. A garantia contratual prevista neste item será exigida no percentual de **5% (cinco por cento)**, não havendo, para a presente contratação, majoração para percentual superior, por se considerar suficiente o percentual ordinário previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, diante das características, do porte e dos riscos identificados para a execução do objeto.

4.10. A Administração estabeleceu a exigência de garantia de execução contratual no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, com fundamento nos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A exigência decorre da natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do empreendimento, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

4.11.1. A garantia constitui mecanismo de mitigação dos riscos de inadimplemento contratual, especialmente aqueles relacionados à paralisação injustificada, execução inadequada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



descumprimento dos prazos e necessidade de reparação de prejuízos decorrentes da execução contratual.

4.11.2. O percentual de 5% foi estabelecido por representar o limite ordinário previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, sem adoção da majoração para até 10%, uma vez que, considerando o porte econômico da contratação, as características técnicas do objeto e os riscos identificados no planejamento, não se verificou necessidade de percentual superior.

4.11.3. A exigência mostra-se, portanto, proporcional aos riscos da contratação e adequada à proteção do interesse público, sem ultrapassar o limite ordinário estabelecido pela legislação.

Vistoria

4.12. Quando a avaliação prévia do local for considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da obra, será assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia, acompanhado por servidor designado, em data e horário previamente agendados, nos termos do art. 63, §§2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.13. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.14. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.1. O agendamento da vistoria prévia será realizado pelo e-mail projetos@mutum.mg.gov.br ou pelo telefone (33) 3312-1503, em dias úteis, no horário indicado pela Administração.

4.15. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.16. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O prazo de execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, em coerência com a minuta contratual e o cronograma físico-financeiro. A Contratada deverá mobilizar-se e iniciar os serviços em até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço, prazo compreendido no período total de execução, salvo reprogramação formalmente admitida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão executados no entorno do Campo Sebastião Fernandes Sobrinho, no Distrito de Humaitá, Município de Mutum/MG, no traçado e nas dimensões definidos pelo Projeto de Engenharia consolidado.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, nos memoriais e nas especificações técnicas aplicáveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta. art. 67, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A demanda tem por base a implantação de uma pista de caminhada no entorno do Campo Sebastião Fernandes Sobrinho. Para dimensionamento da proposta, execução, medição e recebimento, adota-se a referência consolidada de 596,73 m² nos itens de regularização, pavimentação e limpeza final e 319,90 m de meio-fio, conforme memória de cálculo e planilha orçamentária. Projeto Básico, memorial, planilha, cronograma e critérios de medição integrantes do certame deverão reproduzir esses mesmos parâmetros de forma uniforme.

5.5. Para o correto dimensionamento da proposta, o licitante deverá considerar integralmente o Projeto Básico, os memoriais, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as condições locais de execução e as demais informações técnicas disponibilizadas pela Administração.

Antes do início da execução da obra, a Administração deverá assegurar a existência e aprovação do projeto executivo exigível, nos termos do art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, salvo hipótese legal de dispensa formalmente demonstrada nos autos.

5.6. A proposta deverá contemplar todos os materiais, mão de obra, equipamentos, mobilização, desmobilização, encargos, tributos, administração local, BDI e demais custos necessários à execução integral da obra.

5.7. No regime de empreitada por preço unitário, os preços unitários ofertados deverão corresponder aos serviços descritos na planilha orçamentária e serão utilizados para remunerar as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

5.8. O valor global da proposta corresponderá ao somatório dos quantitativos estimados pela Administração multiplicados pelos preços unitários ofertados, constituindo o parâmetro de julgamento pelo menor preço global.

Garantia da obra e responsabilidade pós-recebimento

5.9. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção. Identificado vício, defeito ou incorreção, a Contratada ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de prazo superior expressamente previsto no edital ou no contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. A finalização da obra compreenderá a conclusão física dos serviços, a retirada de materiais e instalações provisórias não incorporadas, a limpeza e desmobilização do canteiro, a entrega dos registros e documentos técnicos exigíveis, a conferência da medição final e a formalização dos recebimentos provisório e definitivo mediante termos detalhados, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do Projeto Básico e do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.mutum.mg.gov.br), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.16. O fiscal administrativo do contrato terá a responsabilidade de verificar continuamente se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas inicialmente para a contratação.

6.17. Essa verificação abrange aspectos como a regularidade fiscal, a situação jurídica e outros requisitos que garantem a capacidade da contratada de cumprir as obrigações contratuais.

6.18. O fiscal acompanhará o empenho, pagamento, garantias, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios, caso necessário.

6.19. Se houver descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para resolver o problema.

6.20. Caso o descumprimento ultrapasse a competência do fiscal, ele reportará ao gestor do contrato, fornecendo informações detalhadas sobre a situação, para que o gestor tome as providências necessárias.

6.21. Essa atuação visa garantir a execução adequada do contrato e evitar prejuízos à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



6.22. Além das responsabilidades específicas acima, a fiscalização realizará inspeções periódicas, registrará as ocorrências relevantes e verificará a conformidade das medições, dos materiais empregados, do cronograma, da segurança do canteiro e das obrigações documentais da contratada.

6.23. A fiscalização manterá relatórios e registros de acompanhamento suficientes para subsidiar atestes, pagamentos, recebimentos, determinações de correção e, quando cabível, a adoção das medidas contratuais previstas para o tratamento de não conformidades.

Gestor do Contrato

6.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição da obra será realizada por preços unitários, mediante levantamento das quantidades efetivamente executadas de cada serviço da planilha orçamentária, conferidas e atestadas pela fiscalização. O valor devido em cada medição corresponderá às quantidades aprovadas multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

7.1.1. Cada medição deverá ser acompanhada de planilha de medição, memória de cálculo, registros do Diário de Obra e demais documentos técnicos necessários à comprovação dos serviços executados no período.

7.1.1.1. Somente serão medidos e pagos serviços efetivamente executados, tecnicamente conformes e previstos na planilha contratual ou formalmente incorporados ao contrato por instrumento juridicamente cabível.

7.1.1.2. Serviços executados em desacordo com o Projeto Básico, memoriais, especificações, normas técnicas ou determinações da fiscalização não serão atestados até sua regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.1.3. A fiscalização poderá promover glosa proporcional de quantidades não comprovadas, serviços não executados ou parcelas executadas em desconformidade, assegurada a correspondente motivação técnica.

7.2. A aprovação de medições intermediárias não implica recebimento definitivo das parcelas executadas nem afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

7.3. A aferição para pagamento observará a correspondência entre o serviço executado, a unidade de medida da planilha, a quantidade comprovada, o preço unitário contratado e o cronograma físico-financeiro.

7.4. A qualidade e a conformidade dos serviços serão verificadas de acordo com as especificações técnicas, projetos, memoriais, normas aplicáveis e ensaios previstos para o empreendimento.

7.5. O cronograma físico-financeiro servirá ao acompanhamento do avanço da obra e à programação das medições, sem substituir a aferição das quantidades unitárias efetivamente executadas.

Medição, recebimento provisório e recebimento definitivo

7.6. Ao final de cada período de medição previsto no cronograma, a Contratada apresentará a medição dos serviços executados, com planilha e memória de cálculo detalhadas, para conferência da fiscalização.

7.6.1. As medições intermediárias destinam-se à aferição quantitativa e ao pagamento das parcelas executadas e não se confundem com o recebimento provisório ou definitivo da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



7.6.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7. Concluída integralmente a obra, a Contratada comunicará formalmente a Administração. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.7.1. O prazo para o recebimento provisório será contado da comunicação formal de conclusão da obra acompanhada da documentação técnica exigível, desde que não existam pendências que impeçam a vistoria e a aferição do objeto.

7.7.2. O fiscal técnico realizará vistoria final, registrará os serviços executados, verificará sua conformidade com o Projeto Básico e emitirá o termo detalhado de recebimento provisório ou indicará as correções necessárias.

7.7.3. O gestor e a fiscalização administrativa verificarão, naquilo que lhes competir, o cumprimento das obrigações documentais e administrativas necessárias ao encerramento contratual, sem substituir a avaliação técnica da obra.

7.7.4. Quando houver mais de um fiscal designado, as verificações de suas áreas de competência serão consolidadas no processo para formação do recebimento provisório.

7.7.5. A existência de medições anteriormente aprovadas não impede a fiscalização de exigir correção de vícios, defeitos ou incorreções identificados até o recebimento definitivo e durante o período de responsabilidade legal.

7.7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.10. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, o Projeto Básico ou as especificações técnicas, sem prejuízo da aplicação das medidas corretivas e sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. A obra será recebida definitivamente no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. Para o recebimento definitivo, o servidor ou a comissão designada analisará os relatórios da fiscalização, as medições, os ensaios, a documentação técnica e administrativa pertinente e as eventuais correções realizadas pela Contratada.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado de Recebimento Definitivo da obra, com registro das verificações realizadas e da conformidade do objeto com as exigências contratuais;

7.9.4. Para cada medição aprovada, a Administração comunicará a Contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor exato apurado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de pendências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e objetiva da Contratada pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites da lei e do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação, contado da apresentação regular da cobrança acompanhada da medição aprovada e dos documentos exigidos neste Edital, admitida prorrogação motivada quando necessária à conferência.

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo falha na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração verificará, por meio de sítios eletrônicos oficiais e cadastros legalmente disponíveis, a manutenção das condições de habilitação exigidas, a existência de sanções impeditivas e outras ocorrências que possam obstar o pagamento ou a continuidade da contratação, observada a legislação aplicável.

7.18. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contado da conclusão da liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica e as demais regras aplicáveis ao pagamento de contratos de obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O tratamento tributário aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 e a legislação tributária pertinente à execução de obras, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis e da comprovação do enquadramento quando necessária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de menor preço, aferido pelo valor global da proposta, correspondente ao somatório dos quantitativos da planilha orçamentária multiplicados pelos preços unitários ofertados.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. A aceitabilidade da proposta observará simultaneamente o valor global e os preços unitários relevantes da planilha orçamentária, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os preços unitários servirão de base para a medição e o pagamento das quantidades efetivamente executadas.

8.3.1. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, planilha com quantitativos, preços unitários, BDI, Encargos Sociais e valor global compatíveis com sua proposta final, preservados os quantitativos de referência da Administração e observados os critérios de exequibilidade e aceitabilidade definidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** documento de autorização para funcionamento no Brasil e registros exigíveis perante o Registro Público de Empresas Mercantis, observadas as normas vigentes do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI e a legislação aplicável;

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. **Ato de autorização para o exercício da atividade contratada, quando a legislação específica exigir, expedido pelo órgão competente.**

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física admitida no certame ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$.
- A exigência busca aferir solvência mínima proporcional a uma obra com mobilização, aquisição de materiais e execução estimada em 180 dias. O resultado dos índices deverá ser recalculado a partir das demonstrações apresentadas, observada a alternativa de capital mínimo ou patrimônio líquido prevista no item seguinte.
- 8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos em conformidade com o disposto no Art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação vigente, especialmente o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

8.29.1. No caso de licitante constituída sob a forma de consórcio, para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo apresentados pelas empresas consorciadas, observada a exigência de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido da licitante individual, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.29.2. O acréscimo previsto no item 8.29.1 será aplicado sobre o requisito econômico-financeiro estabelecido para a licitante individual neste Edital, correspondendo, no presente caso, a 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado da contratação, quando incidente a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo prevista no item 8.29.

8.29.3. O acréscimo previsto no item 8.29.1 não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica

8.30. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.31. Registro ou inscrição da empresa no conselho profissional competente, quando exigível em razão da atividade de engenharia abrangida pelo objeto, em plena validade, nos termos do art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.32. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33. Apresentação de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com as parcelas de maior relevância da obra e detentor de acervo técnico que comprove experiência em obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



8.34. Na fase de habilitação, o licitante deverá demonstrar a disponibilidade do profissional indicado por declaração de compromisso, contrato de prestação de serviços, vínculo societário, registro funcional ou outro instrumento juridicamente idôneo. A comprovação definitiva do vínculo necessário à execução será exigida antes da assinatura do contrato, preservada a possibilidade de substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

8.35. O (s) profissional (is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.37. Para fins de qualificação técnico-profissional, será exigida a indicação de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de acervo técnico compatível com as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.38. Profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, com atribuição compatível com as parcelas relevantes da obra, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento profissional equivalente admitido pelo conselho, que comprove experiência em obra ou serviço de engenharia de características semelhantes às exigidas.

Para fins da comprovação prevista neste subitem, a Certidão de Acervo Técnico deverá demonstrar responsabilidade técnica por obra ou serviço que tenha contemplado, isolada ou conjuntamente, as seguintes parcelas de maior relevância:

- a) execução de pavimentação com piso intertravado de concreto ou serviço de pavimentação tecnicamente equivalente em complexidade e controle;
- b) assentamento de guias ou meio-fios pré-fabricados de concreto, ou serviço tecnicamente equivalente de contenção e acabamento de pavimentação;

Com base no orçamento atual de R\$ 141.863,57, a parcela de pavimentação intertravada (R\$ 89.449,83) representa aproximadamente 63,05% do valor estimado e a parcela de meio-fio (R\$ 27.700,14) aproximadamente 19,53%. Ambas superam o patamar de 4% previsto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Se o orçamento consolidado for alterado antes da publicação, essa justificativa deverá ser recalculada.

Será admitida a apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico, desde que o conjunto dos documentos comprove experiência em serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Não será exigida identidade integral entre a obra anteriormente executada e o objeto desta contratação, sendo suficiente a demonstração de experiência nas parcelas tecnicamente relevantes indicadas.

A qualificação técnico-profissional deverá demonstrar experiência em serviços de características semelhantes às parcelas relevantes do objeto, sem exigir identidade integral com a obra licitada nem impor restrições desnecessárias à competição.

8.38.1. A qualificação técnico-operacional do licitante será comprovada por certidões ou atestados em nome da própria pessoa jurídica licitante, aptos a demonstrar experiência prévia em obra ou serviço de engenharia com características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto. A CAT do profissional não substitui a experiência operacional da empresa, sem prejuízo dos documentos emitidos pelo conselho profissional quando aplicáveis.

8.38.2. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados ficará restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.38.3. Para esta contratação, as exigências técnico-operacionais deverão guardar correspondência com as parcelas justificadas como relevantes no Projeto Básico e na planilha consolidada, especialmente pavimentação intertravada e assentamento de guias/meio-fios. Não serão exigidos quantitativos mínimos nos atestados, pois o instrumento técnico não estabeleceu percentual mínimo específico para essas parcelas.

8.38.4. Será admitido o somatório de atestados para demonstrar a capacidade técnico-operacional, salvo se eventual necessidade de simultaneidade for especificamente demonstrada e motivada nos autos com base na complexidade da parcela exigida. Não se presume simultaneidade apenas por conveniência do modelo editalício.

8.38.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que seja possível verificar o vínculo jurídico entre a unidade indicada no documento e a pessoa jurídica participante do certame.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de R\$ 141.863,57 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha orçamentária técnica consolidada do empreendimento, com BDI de 26,48%. A Emenda Impositiva Municipal nº 73/2025 destina R\$ 140.000,00 ao objeto. Caso o valor efetivamente contratado supere essa parcela, a insuficiência será suportada pelo Município de Mutum/MG como contrapartida com recursos próprios, limitada à diferença necessária; no cenário do orçamento máximo atual, a parcela municipal corresponde a até R\$ 1.863,57.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com os recursos da Emenda Impositiva Municipal nº 73/2025, no valor de R\$ 140.000,00, destinada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para implantação da pista de caminhada na Vila do Distrito de Humaitá. Se o valor contratado superar a parcela da emenda, a diferença efetivamente necessária será suportada pelo Município de Mutum/MG como contrapartida com recursos próprios. Considerando o orçamento estimado de R\$ 141.863,57, a contrapartida máxima estimada é de R\$ 1.863,57, podendo ser reduzida ou dispensada conforme o resultado do certame.

10.2. A classificação orçamentária da parcela vinculada e da eventual contrapartida municipal observará os registros contábeis vigentes do exercício de 2026 e a finalidade da Emenda Impositiva nº 73/2025. A unidade contábil deverá manter segregadas e rastreáveis a parcela da emenda e, quando utilizada, a parcela de recursos próprios municipais, sem transpor automaticamente para o empenho códigos de classificação pertencentes a exercício ou documento diverso.

Mutum-MG, 16 de setembro de 2026.

FAGNER DE OLIVEIRA FELIX
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRA DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE Mutum-MG

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO (A) E A _____, com sede na _____, na cidade de _____ /Estado ..., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo (cargo e nome), doravante denominada CONTRATANTE, e a, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Concorrência Eletrônica nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Contratação de empresa especializada para execução indireta de obra de engenharia destinada à implantação de pista de caminhada em pavimento intertravado no entorno do Campo Sebastião Fernandes Sobrinho, no Distrito de Humaitá, Município de Mutum/MG, conforme Emenda Impositiva nº 73/2025, Projeto de Engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos consolidados do empreendimento, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à execução integral.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência e o Projeto Básico/Projeto de Engenharia;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.8. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, XXVIII, e 46, I, da Lei nº 14.133/2021. O julgamento da licitação será pelo menor preço global, e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



medições e os pagamentos serão realizados pelas quantidades efetivamente executadas e atestadas, multiplicadas pelos preços unitários contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução do objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, observados o cronograma físico-financeiro e as hipóteses legais de reprogramação.

2.2. A vigência contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo de a eficácia do instrumento depender de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Por se tratar de contrato por escopo predefinido, se o objeto não for concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adotar as medidas legalmente admitidas para a continuidade da execução, conforme art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, com registro da ocorrência por apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Alterações de prazo ou de cronograma que não decorram das hipóteses automáticas previstas em lei deverão ser motivadas, instruídas com a demonstração de seus pressupostos e formalizadas pelo instrumento juridicamente cabível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário. A gestão, a fiscalização, as condições de execução, os critérios de medição, os prazos de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto observarão o Termo de Referência, o Projeto Básico e as demais cláusulas deste Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

Categoria / alocação	Administração	Contratada	Compartilhado	Extraordinário
Projeto e atos institucionais	Projeto fornecido, disponibilidade do local, atos e autorizações de competência municipal, alterações determinadas pela Administração.	—	Condição física oculta do terreno, quando não razoavelmente detectável	—
Execução e desempenho	—	Métodos, produtividade, mobilização, suprimentos ordinários, preparação da	—	—

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG****Setor de Licitações e Contratos****CNPJ 18.348.086/0001-03****Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000****www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br****Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284**

Categoria / alocação	Administração	Contratada	Compartilhado	Extraordinário
		superfície, meio-fio, pavimento, qualidade, segurança, canteiro, vícios atrasos imputáveis à execução.		
Eventos supervenientes	—	Variações ordinárias de preços e logística.	Condições ocultas relevantes e eventos cujo efeito dependa de nexo causal e prova.	Chuva excepcional mudança legal/tributária extraordinária e choque imprevisível de mercado.

Risco / evento	Alocação	Tratamento / governabilidade
C01 - Produtividade, métodos executivo sequência de serviços e organização d canteiro	CONTRATADA	A contratada suporta custos e prazo decorrentes d ineficiência, replanejamento interno e recursos produtivos insuficientes, salvo causa alocada à Administração ou evento extraordinário.
C02 - Disponibilidade ordinária de mão d obra, equipamentos, blocos, meio-fio logística de suprimentos	CONTRATADA	Atrasos e custos decorrentes do planejamento ordinário de suprimentos, transporte e mobilizaçã são assumidos pela contratada.
C03 - Qualidade da regularização, meio-fio pavimento intertravado, acabamento demais etapas executivas	CONTRATADA	Serviço ou material não conforme deve ser corrigido, substituído ou reexecutado sem ônus adicional para a Administração.
C04 - Segurança do trabalho, sinalização isolamento do canteiro e danos decorrente da execução	CONTRATADA	A contratada responde pela prevenção e pelas consequências imputáveis à sua atuação, inclusive danos a usuários e ao equipamento esportivo.
C05 - Impactos ambientais e resíduos decorrentes de práticas de canteiro so controle da contratada	CONTRATADA	Custos de prevenção, contenção, destinação, limpeza e recuperação de dano causado por sua execução integram sua responsabilidade.
C06 - Variações ordinárias de preços d insumos, salários, fretes e produtividade	CONTRATADA	Integram a álea ordinária do negócio e não geram recomposição quando dentro das condições previsíveis assumidas na proposta.
C07 - Defeitos e vícios de execuã revelados durante a obra ou no período d garantia	CONTRATADA	Correção integral pela contratada quando o defeito decorrer de execução, material ou método sob seu controle.
C08 - Falha, omissão ou insuficiênci relevante do projeto fornecido pel Administração, não razoavelment detectável pela contratada	ADMINISTRAÇÃO	O impacto será avaliado tecnicamente; alterações necessárias seguirão procedimento formal, com tratamento de prazo e preço conforme lei e contrato.
C09 - Disponibilização do local e acesso sob responsabilidade municipal	ADMINISTRAÇÃO	Atraso imputável à Administração poderá justificar reprogramação e tratamento dos efeitos comprovados conforme contrato e lei.
C10 - Licenças, autorizações ou ato administrativos cuja obtenção sej legalmente atribuída à Administração	ADMINISTRAÇÃO	A Administração deverá obtê-los tempestivamente atraso não imputável à contratada será tratado conforme efeitos comprovados.
C11 - Alteração de escopo, traçado, projet ou quantidade determinada pel	ADMINISTRAÇÃO	A alteração observará formalização, limites legais, orçamento, cronograma e eventual recomposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



Risco / evento	Alocação	Tratamento / governabilidade
Administração		quando cabível.
C12 - Atraso de pagamento por fato imputável à Administração	ADMINISTRAÇÃO	Aplicam-se as consequências e mecanismos previstos em lei e contrato, sem transferência do ônus à contratada.
C13 - Condição física oculta do terreno relevante e não razoavelmente detectável após diligência adequada	ADMINISTRAÇÃO / COMPARTILHADO	A ocorrência será documentada e submetida a avaliação técnica; a parcela fora da governabilidade ordinária da contratada será tratada conforme nexos causal, matriz e lei.
C14 - Chuva excepcional ou evento natural extraordinário superior às condições razoavelmente previsíveis	EXTRAORDINÁRIO / COMPARTILHADO	As partes deverão proteger pessoas e obra, registrar o evento e avaliar prazo, recomposição ou outras consequências conforme prova e regime legal.
C15 - Mudança legislativa ou tributária superveniente com impacto direto extraordinário	EXTRAORDINÁRIO / REGIME LEGAL	Tratamento conforme a Lei nº 14.133/2021 e o contrato, vedada transferência automática de evento fora da governabilidade da contratada.
C16 - Choque extraordinário e imprevisível de mercado que exceda a variação ordinária	EXTRAORDINÁRIO / COMPARTILHADO	Pedido somente será examinado mediante prova do evento, nexo causal e impacto efetivo, observados os pressupostos legais.
C17 - Paralisação ou atraso exclusivamente decorrente de inadimplemento da contratada	CONTRATADA	A contratada suporta os efeitos que lhe sejam imputáveis e fica sujeita às medidas de recuperação, garantias e sanções previstas.
C18 - Manutenção ordinária da pista após recebimento definitivo, não vinculada a vício de execução	ADMINISTRAÇÃO	Após o recebimento, conservação ordinária e inspeção do ativo cabem ao Município, preservadas garantias e responsabilidades por vícios.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A subcontratação parcial de parcelas acessórias somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração e nos limites do contrato, vedada a transferência integral do objeto ou das parcelas cuja capacidade técnica tenha fundamentado a habilitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor inicial do contrato é de R\$ (.....), correspondente ao valor global da proposta vencedora e resultante do somatório dos quantitativos contratuais multiplicados pelos preços unitários adjudicados. O pagamento efetivo observará as quantidades executadas e aprovadas pela fiscalização, sem prejuízo das alterações legalmente formalizadas.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado definitivo que instruir a licitação. A data-base e as referências oficiais efetivamente utilizadas no orçamento consolidado deverão constar expressamente dos autos e do instrumento convocatório.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços unitários poderão ser reajustados pelo Índice de Custo da Construção – Brasília (ICC-Brasília), divulgado pela FGV/IBRE, observada a data-base do orçamento estimado e somente sobre as obrigações alcançadas pela anualidade. A identificação da série adotada deverá coincidir, sem abreviações conflitantes, no orçamento, no edital e neste Contrato.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para correção e verificando a adequação das providências adotadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.12. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 8.14. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e despesas que lhe sejam atribuídos pela Matriz Contratual de Alocação de Riscos, especialmente os relacionados a métodos executivos, produtividade, mobilização, suprimentos ordinários, qualidade, segurança, canteiro e vícios de execução, preservadas as responsabilidades da Administração e o tratamento legal dos eventos extraordinários.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e das demais normas de direito privado aplicáveis supletivamente, sem prejuízo de eventual incidência de legislação especial quando efetivamente cabível. A fiscalização ou o acompanhamento pela Administração não reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos que lhe sejam imputáveis.

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.11. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.12. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



9.13. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.14. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.15. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso ao local dos trabalhos e aos documentos da execução, inclusive registros necessários à rastreabilidade físico-financeira, medição, pagamento e prestação de contas do recurso vinculado.

9.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.28. Arcar com os riscos ordinários de sua proposta e com os quantitativos e custos sob sua governabilidade, sem prejuízo do tratamento contratual e legal aplicável a falha ou omissão relevante de projeto fornecido pela Administração, alteração determinada pelo Contratante, condição física oculta não razoavelmente detectável e demais eventos alocados fora da esfera ordinária da Contratada, observado o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.40. Obter e manter as licenças, autorizações e documentos cuja responsabilidade legal ou contratual lhe seja atribuída, cooperando com a Administração na instrução dos atos de competência municipal. Permanecem a cargo do Contratante as autorizações e atos administrativos que, por lei ou pela Matriz de Riscos, estejam sob sua governabilidade.

9.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.42. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais ou elementos executados em desacordo com as especificações e responder, após o recebimento definitivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos aplicáveis à gestão dos resíduos da construção civil, especialmente a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, sem prejuízo das normas estaduais, municipais e técnicas pertinentes.

9.44. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá observar o plano ou projeto de gerenciamento de resíduos exigível ao empreendimento, quando aplicável, bem como as determinações do órgão ambiental competente e as regras de transporte e destinação vigentes.

9.45. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.46. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.47. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.48. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.49. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.50. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51. Para fins de fiscalização da destinação dos resíduos da construção civil, a Contratada deverá manter e apresentar, quando exigível, os comprovantes de transporte, recebimento e destinação ambientalmente adequada, de modo a permitir a rastreabilidade dos materiais removidos do canteiro.

9.52. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma **NBR-10.151** - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.55. Sempre que tecnicamente previsto no Projeto Básico e compatível com os requisitos de desempenho, segurança e durabilidade, poderão ser utilizados materiais reciclados ou de menor impacto ambiental, desde que sua adoção seja economicamente adequada e esteja contemplada nos preços contratados ou formalmente autorizada.

9.56. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. O Contratado prestará garantia de execução contratual correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-Garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Nas modalidades previstas nos incisos I, III e IV da cláusula 11.2, a comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer **até a data da assinatura deste contrato**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



11.4. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, a respectiva apólice deverá ser apresentada observando o prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. A garantia deverá permanecer válida durante o período de execução e vigência contratual, devendo ser renovada ou prorrogada sempre que houver extensão do prazo contratual, de modo a não haver período de cobertura inferior ao período de responsabilidade da Contratada.

11.6. Havendo alteração do valor contratual que modifique a base de cálculo da garantia, a Contratada deverá promover o respectivo reforço, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação decorrente do contrato, a Contratada deverá recompor o respectivo valor no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for formalmente notificada pela Contratante.

11.8. A garantia assegurará, nos limites da modalidade escolhida e da legislação aplicável, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a reparação dos prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual.

11.9. O emitente da garantia será comunicado pela Contratante quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de obrigações contratuais, quando cabível, observadas as disposições do art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A garantia prestada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A garantia contratual prevista nesta cláusula não se confunde com a garantia adicional prevista no art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, quando incidente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" quando a gravidade justificar penalidade mais severa, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Multa:

12.7. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

12.8. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.8.1. Sem prejuízo da multa moratória, poderá ser aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, em caso de inexecução total, sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme a extensão do inadimplemento e a dosimetria prevista no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8.2. Nas condutas de apresentação de documentação falsa, fraude na execução, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza ou ato lesivo da Lei nº 12.846/2013, a multa poderá atingir 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observados o devido processo, a proporcionalidade e o limite legal.

12.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.16. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.19. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.21. Eventual compensação de débitos da Contratada com créditos decorrentes deste ou de outros contratos com o Contratante somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



regulamentar aplicável, após apuração regular, liquidez do débito e observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade: 02.10.01 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

II.Fonte de Recursos: 1500

III.Programa de Trabalho: 27.813.0513.1069

IV.Elemento de Despesa: 44.90.51.00

V.Plano Interno: Ficha 574

VI.Nota de Empenho: A emitir

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com as normas municipais e demais normas públicas aplicáveis e, supletivamente, com os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM – MG

Setor de Licitações e Contratos

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG – CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: licitacao@mutum.mg.gov.br

Tel: (33) 3312-1503 – Whatsapp (33) 9 3618-2284



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca em Mutum-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 2-